



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

### **DELIBERAÇÃO AC01 - 1407/2017**

|                         |                                       |
|-------------------------|---------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/8950/2016                        |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1684524                             |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA   |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ          |
| <b>INTERESSADO</b>      | : DEVANIR CAVALCANTE DA SILVA - MEI   |
| <b>VALOR</b>            | : R\$ 107.525,00                      |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. JERSON DOMINGOS               |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento de licitação e a formalização contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

### **ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 02/2016 e da formalização do Contrato n. 46/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Devanir Cavalcante Da Silva – MEI.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

## **RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, que originou a Contrato nº 46/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa Devanir Cavalcante Da Silva - MEI, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para aquisição de Refeições (Tipo Marmitex, e Self-Service), para atender diversas Secretarias..

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12410/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2016) e do instrumento contratual (Contrato nº 46/2016), correspondente à 1ª e 2ª fases, em razão dos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-13638/2016, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

## **VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 02/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas<sup>1</sup>.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 46/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente formalizado e elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

I – pela REGULARIDADE do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 02/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa Devanir Cavalcante Da Silva - MEI, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n.º. 46/2016;

III - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspeção para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 02/2016 e da formalização do Contrato n. 46/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.GDH

SETAC.ASC/ARP